



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 86/2018

CREDENCIAMENTO Nº 05/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA ANTONIO OLDONI & IRMÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, ao fim assinado, doravante designada CONTRATANTE de um lado e, de outro, a empresa **ANTONIO OLDONI & IRMÃO LTDA - ME**, estabelecida Rua Barão do Cerro Azul, 146, Bairro Centro, na cidade Coronel Vivida, Estado Paraná (85.550-000), inscrita no CNPJ sob o nº 79.848.826/0001-65, neste ato representada por seu representante legal, **Antonio Oldoni**, portador do CPF sob o nº 005.802.109-44 e RG nº 590.655-SSP/PR, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Chamamento Público nº 05/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços funerários a pessoas carentes do município**, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UND.	CÓD. PMCV	Descrição	Valor Unitário a Ser Pago R\$	Valor Total Estimado R\$
1	50	UN	3031	Urna simples adulta: urna mortuária popular simples, caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de não tecido 50g. branco, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor prateada, 06 (seis) alças tipo dura, deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar sem brilho e travesseiro solto.	310,00	15.500,00
2	30	UN	3032	Urna simples infantil: urna mortuária popular simples, caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de não tecido 50g. branco, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor prateada, 06 (seis) alças tipo dura, deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar sem brilho e travesseiro solto.	190,00	5.700,00
3	3.000	KM	3038	Translado, do corpo do local de falecimento até o estabelecimento da agencia funerária, da agencia funerária até o local do velório e do velório até o cemitério.	1,80	5.400,00
4	20	UN	11399	Serviço de preparação de corpo com higienização e utilização de produtos de conservação	310,00	6.200,00
Valor Total Estimado R\$					32.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAIS DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá realizar os serviços funerários a pessoas carentes do município em local adequado e instalado no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo único: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de 317 (trezentos e dezessete) dias, iniciando-se em **23 de abril de 2018 até 05 de março de 2019**.

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Promoção Humana, da CONTRATANTE, no horário normal de expediente.

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente na Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada à multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.39.53	000	3736

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº. 05/2018, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

Parágrafo quinto: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO FISCAL

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução dos serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento Municipal de Promoção Humana, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeado através do Decreto nº 6.178/2017 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos no edital de credenciamento e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

- De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

- Compensatória, sendo: em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida; no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 20 de abril de 2018

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

.....
Antonio Oldoni
Antonio Oldoni & Irmão Ltda - ME
CONTRATADA

.....

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quarta-Feira, 02 de Maio de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII - Edição Nº 1597

Página 11 / 026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018

DATA: 13/04/18 ABERTURA: 27/04/18 HORÁRIO: 09:00 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS); conforme discriminado no objeto do presente edital. Análises todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 47/2018, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	ECCO & LOPES LTDA ME	22,09	132,54
02	ECCO & LOPES LTDA ME	31,00	1.705,00
03	ECCO & LOPES LTDA ME	39,40	6.304,00
04	ECCO & LOPES LTDA ME	39,45	1.578,00
05	ECCO & LOPES LTDA ME	14,40	864,00
06	ECCO & LOPES LTDA ME	13,95	139,50
07	ECCO & LOPES LTDA ME	13,95	139,50
08	ECCO & LOPES LTDA ME	94,95	569,70
09	ECCO & LOPES LTDA ME	88,95	266,85
10	ECCO & LOPES LTDA ME	88,95	444,75
11	ECCO & LOPES LTDA ME	88,95	1.067,40
13	ECCO & LOPES LTDA ME	5,39	80,85
14	ECCO & LOPES LTDA ME	259,95	519,90
15	ECCO & LOPES LTDA ME	1,90	114,00
16	ECCO & LOPES LTDA ME	3,50	210,00
17	ECCO & LOPES LTDA ME	31,99	383,88
18	ECCO & LOPES LTDA ME	25,00	300,00
21	ECCO & LOPES LTDA ME	5,00	80,00
22	ECCO & LOPES LTDA ME	5,80	145,00
24	ECCO & LOPES LTDA ME	36,29	181,45
25	ECCO & LOPES LTDA ME	36,29	72,58
27	ECCO & LOPES LTDA ME	1,84	118,40
28	ECCO & LOPES LTDA ME	229,99	919,96
29	ECCO & LOPES LTDA ME	10,65	213,00
30	ECCO & LOPES LTDA ME	54,95	109,90

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ECCO & LOPES LTDA ME	09.608.093/0001-70	16.638,16

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 16.638,16 (dezesseis mil seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos). Não acudiram interessados para os itens nº 12, 19, 20, 23 e 26, sendo os mesmos DESERTOS. Coronel Vivida, 27 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cor267540

Aditivo nº 01 - Contrato nº 25/2017 - Pregão Presencial nº 20/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANA LUIZA DE AGUIAR - CLÍNICA MÉDICA-ME, CNPJ nº 15.245.005/0001-51. Considerando a solicitação expedida pelo Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 28.03.2018 a 27.03.2019. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado. O valor total deste aditivo é de R\$ 189.880,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 86/2018 - Inexigibilidade nº 12/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Antonio Oldoni & Irmão Ltda-ME, CNPJ sob nº 79.848.826/0001-65. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários a pessoas carentes do município. Valor total estimado R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Prazo de execução: 317 dias, iniciando-se em 23 de abril de 2018 até 05 de março de 2019. Coronel Vivida, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 89/2018 - Inexigibilidade nº 15/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Bioexame - Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 224.242,23. Prazo de execução: 345 dias, iniciando-se em 24 de abril de 2018 até 03 de abril de 2019. Coronel Vivida, 23 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 90/2018 - Inexigibilidade nº 16/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Andre S. Mazzuco - Laboratório De Análises Clínicas Ltda, CNPJ nº 01.590.111/0001-68. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 224.242,23. Prazo de execução: 344 dias, iniciando-se em 25 de abril de 2018 até 03 de abril de 2019. Coronel Vivida, 24 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 91/2018 - Inexigibilidade nº 17/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes, CNPJ nº 22.924.290/0001-00. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 224.242,23. Prazo de execução: 344 dias, iniciando-se em 25 de abril de 2018 até 03 de abril de 2019. Coronel Vivida, 24 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cor267559

DIOEMS

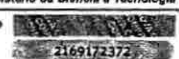


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil. A Rede Brasileira de Certificação Digital (RBCD) garante a autenticidade deste documento desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



<http://dioems.com.br/>